



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00310/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90010/2024 -UASG: 080022

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.734.318/0001-80, representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Presidente deste Tribunal, em face do julgamento da licitação ocorrida no Pregão Eletrônico nº. 90010/2024 e processada nos autos do PROAD nº 1702/2024. RESOLVE registrar preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições estabelecidas no EDITAL do pregão eletrônico em referência e seus ANEXOS, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 10.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente ARP tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de nobreaks e baterias para as diversas unidades deste Regional Trabalhista, conforme especificações e quantidades previstas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo A do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:



POWERSAFE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA - CNPJ nº 06.282.480/0006-11
ENDEREÇO: Rodovia BR-459, KM 126,8 nº 933, Galpões 02 e 03 Distrito Industrial, Santa Rita do Sapucaí – MG.
CEP: 37538-400
TELEFONES: (11) 4227-2477 – OPÇÃO 05
E-MAIL: licitacao@powersafe.com.br
Site Internet: www.powersafe.com.br
PROPOSTA ACOSTADA AO PROAD nº 1702/2024 - Docs. 238, 239, 240, 241 e 426.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT		UNID	VALORES (R\$)	
			MIN	MÁX		UNITÁRIO	SUBTOTAL
03	07	Bateria recarregável, selada, VRLA (regulada por válvulas), dispensa adição de água ou eletrólito, chumbo-ácida, capacidade nominal em regime de 7Ah, tensão nominal de 12V. CATMAT: 302260. Garantia 12 meses. Marca e Modelo: GETPOWER GP12-7	100	654	UND	83,00	R\$ 54.282,00
	08	Bateria recarregável, selada, VRLA (regulada por válvulas), dispensa adição de água ou eletrólito, chumbo-ácida, capacidade nominal em regime de 55Ah, tensão nominal de 12V. CATMAT: 335206. Garantia 12 meses. Marca e Modelo: GETPOWER GP12-55	28	224	UND	700,00	R\$ 156.800,00
	09	Bateria recarregável, estacionaria, dispensa adição de água ou eletrólito, chumbo-ácida, capacidade nominal em regime de 40Ah, tensão nominal de 12V. CATMAT: 302261. Garantia 24 meses. Marca e Modelo: GETPOWER GF500	66	384	UND	285,00	R\$ 109.440,00
	10	Bateria recarregável, estacionaria, dispensa adição de água ou eletrólito, chumbo-ácida, capacidade nominal em regime de 60Ah, tensão nominal de 12V. CATMAT: 357480. Garantia 24 meses. Marca e Modelo: GETPOWER GF1000	16	64	UND	405,00	R\$ 25.920,00
TOTAL REGISTRADO PARA 12 MESES (GRUPO 03)						R\$346.442,00	

2.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na forma estabelecida no subitem 13.7 do Edital.

2.3 – Não há cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.



3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 – O Órgão Gerenciador será Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

3.1.1 – O Órgão Gerenciador promoverá todos os atos de controle e de administração do presente registro de preços, nos termos do art. 7º do Decreto 11.462/2023.

3.2 – Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado da IRP poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021 observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1 desta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro.

6 – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 – VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente ARP tem vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos



termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto 10.462/2023.

7.1.1 - A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando realizada, implicará na renovação dos quantitativos inicialmente registrados, mediante análise de vantajosidade e disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

7.1.2. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.2 - Após a homologação da licitação a formalização da ARP obedecerá ao disposto no item 13 do Edital.

7.3 - A formalização do cadastro de reserva será efetuada conforme o estabelecido no item 14 do Edital.

8 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto 10.462/2023.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme o estabelecido nos subitens 16.1 a 16.3 do Edital.

9.2 - Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme o estabelecido no subitem 16.4 do Edital.



10 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.1.1 - Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante.

10.1.2 - Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.1.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas, em de conformidade com o disposto no item 9.10 do Edital;

10.1.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;



10.1.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.8 - Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 10.462, de 2023).

12 – VINCULAÇÃO DA ARP

12.1 - Durante a vigência desta ARP, o Tribunal Regional da 19ª Região não será obrigado a adquirir os itens registrados, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



12.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações nela contidas, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 10.462/2023 e demais normas aplicáveis.

13.2 - O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ARP, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Jasiel Ivo

Desembargado Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Jorge Alves da Silva

Diretor

Powersafe Importação Exportação Ltda.

(CNPJ: 06.282.480/0006-11)